



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N 850 de 04 de abril de 2018

DISPE SOBRE A INSTITUIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAO - FME E D OUTRAS
PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal de Educao - FME, instrumento de captao e aplicao de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condies financeiras e gerenciais dos recursos destinados  implantao e ao desenvolvimento das aes de Educao executadas ou coordenadas pela Diviso de Educao ou rgo equivalente, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - Execuo de projetos, programas e aes voltados ao (a):
- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gesto, planejamento, administrao e controle da educao;
 - b) Investimento na formao continuada de professores e servidores da Diviso de Educao ou rgo equivalente;
 - c) Construo, manuteno, aquisio, locao de imveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Diviso de Educao;

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

- d) Aquisio de materiais didaticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisio de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentao escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificaes dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magisterio.

III - Aquisio, desenvolvimento, criao e aplicao de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e  modernizao da gesto da educao.

IV - Melhoria tecnologica na rea de administrao de recursos ligados  rea da educao.

V- Prestao de servios de terceiros na elaborao ou execuo de projetos especificos na rea de educao.

CAPTULO II
DA ADMINISTRAO DO FUNDO
SEO I
DA SUBORDINAO DO FUNDO

Art. 2. O Fundo Municipal de Educao - FME ser gerido e administrado pela Diviso de Educao, rgo da Administrao Pblica Municipal juntamente com um tesoureiro ou Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientao do Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n. 1.694, de 12 de maro de 2010.

SEO II
DAS ATRIBUIES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DUCAO

Art. 3. So atribuies do Gestor do Fundo Municipal de Educao:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educao, estabelecer polticas de aplicao dos seus recursos e exercer o controle da execuo oramentrio-financeira;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as aes previstas no Plano Municipal de Educao;
- III - Manter os controles necessrios  execuo oramentria dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educao, referente a empenhos, liquidao, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicao dos recursos do Fundo Municipal de Educao;
- V - Firmar convnio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educao;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

- VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- VIII - Responder perante a receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;
- IX - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- XI - Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias conjuntamente com o tesoureiro.
- XII - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.
- Art. 4º.** São atribuições do tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

- I- Preparar as demonstraes mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, tambem, a Divisao de Educaao.
- II - Manter os controles necessarios  execuao oramentaria do Fundo Municipal de Educaao referente a empenhos, liquidaao e pagamento das despesas e dos recebimentos de receita.
- III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Avaliaao e Controle Social:
- a) Mensalmente as demonstraes de receita e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventarios de bens materiais, moveis e imoveis;
 - c) Anualmente, o balano geral do Fundo Municipal de Educaao.
- IV - Firmar com o responsavel pelo controle da execuao oramentaria, as demonstraes mencionadas no inciso III deste artigo.
- V - Apresentar, mensalmente, anlise e projeao da utilizaao dos recursos do Fundo Municipal de Educaao - FME, bem como, avaliaao econmico-financeira, apurada nas respectivas demonstraes.
- VI - Manter junto a Diretoria de Educaao e ao rgao competente do municpio os controles necessarios dos contratos e convnios de execuao de programas e projetos do Plano Municipal de Educaao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I- Secretário(a) Municipal de Educação - Presidente;
- II- Um Coordenador(a) da área de Administração Educacional - Vice-Presidente;
- III - Um Diretor de Escola - Membro;

§1º - Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.

§3º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por vocação do seu Presidente.

§4º - As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§5º - O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

§6° - A funo de membro e de secretrio administrativo do Conselho Diretor  considerada de interesse pblico relevante e no remunerada.

SEO IV

DAS ATRIBUIES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO

Art. 6°. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educao:

- I - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II - Estabelecer critrios e prioridades para aplicao dos recursos;
- III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observncia  viabilidade econmico-financeira e ao Plano Municipal de Educao;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicao dos recursos referentes s aes e servios financeiros pelo Fundo, sem prejuzo do controle interno e externo exercido pelos rgos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escriturao fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

VI - Manter arquivo com informaes e toda a documentao relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - Deliberar sobre a proposta anual de oramento do Fundo Municipal de Educao e submet-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO
SEO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educao:

I - As transferncias oriundas do disposto no art. 212 da Constituio Federal, que exige aplicao de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferncias na manuteno e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferncias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educao - FNDE;

III - As transferncias do Fundo de desenvolvimento da Educao Bsica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - As transferncias da Secretaria do Estado de Educao;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

V - Dotaes oramentrias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municpio;

VI - Recursos provenientes de convnios firmados pela Diretoria Executiva de Educao com outras entidades;

VII - Outras verbas que forem destinadas a rea de Educao.

Pargrafo nico - Os recursos do Fundo Municipal de Educao so obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancria especfica do Fundo Municipal de Educao.

SEO II
DO ORAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8. O oramento do Fundo Municipal de Educao integrar o oramento do Governo Municipal, em obedincia ao princpio da unidade.

Art. 9. O oramento do Fundo observar, na sua elaborao e execuo, os padres e as normas estabelecidas na legislao pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educao ter prestao de contas prpria, que obedecer s normas da contabilidade do Municpio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

§1 - A contabilidade emitir relatrios mensais de gesto, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educao e relao dos pagamentos, transferncias ou qualquer outra movimento efetuados com recursos do Fundo.

§2 - As demonstraes e os relatrios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educao passaro a integrar a contabilidade geral do Municpio.

SEO III
DA EXECUO ORAMENTRIA E DAS DESPESAS

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Educao sero aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nvel de escolaridade da populao;

II - Democratizao da gesto da educao pblica;

III - Nos programas e projetos mencionados no art. 1 desta lei.

Art. 12. Nenhuma despesa ser realizada sem a necessria autorizao oramentria.

Pargrafonico - Para os casos de insuficincia e omisses oramentrias podero ser utilizados os crditos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPTULO IV
DAS DISPOSIOES FINAIS

Art. 13. O Fundo Municipal de Educao ter vigncia ilimitada.

Art. 14. O Diretor Executivo de Educao editar os atos necessrios ao cumprimento das disposies contidas nesta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 04 DIAS DO MS DE ABRIL DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br